



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.837/2023

“ESTABELECE O ACESSO UNIVERSAL À PRESTAÇÃO DIGITAL DE AGENDAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021, ficam os órgãos públicos municipais obrigados, através de seus servidores e de sua estrutura informatizada, garantir o atendimento gratuito, para realização de agendamentos por meio digital perante os órgãos públicos da municipalidade, do Governo Estadual e Federal.

Art. 2.º - O direito de que trata o Art. 1º será disponibilizado para todo cidadão aquidauanense que dele necessitar e preferencialmente para aqueles que atendam uma das seguintes condições:

- I - que esteja em vulnerabilidade digital não possuindo acesso ao meio digital particular;
- II - que apesar de ter acesso ao meio digital particular, não consegue fazer uso das ferramentas existentes no universo digital;
- III - aos idosos em qualquer situação;
- IV - as mães gestantes em qualquer situação;
- V - as pessoas com deficiência, que por si só não consigam realizar o procedimento de que trata esta Lei.
- VI - em condições fragilidade financeira apurada pelos cadastros de inclusão social do Município, Estado e União;
- VII - as mulheres em qualquer modalidade de violência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Parágrafo único. O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, podendo ser acrescido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

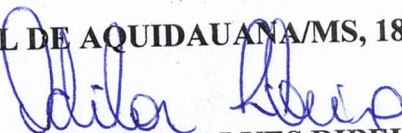
Art. 3.º - Para implementação dos direitos garantidos na presente Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar a sua estrutura instalada na área de saúde, assistência social; educação e ainda disponibilizar espaço próprio específico para o atendimento à população.

Parágrafo único - Dentro do critério de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, o atendimento e inclusão digital poderá ser realizado por telefone ou por qualquer meio de aplicativo eletrônico preservando o sigilo de dados pessoais.

Art. 4.º - Fica autorizado ao Poder Executivo editar normas por Decreto Regulamentar com propósito de dar aplicabilidade a presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE ABRIL DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município